

REGULAMENTO DA CAMPANHA COMERCIAL

“ATO ZERO – MÊS DO CLIENTE YEES”

Promotora: YEES INCORPORADORA LTDA. | CNPJ nº 32.276.468/0001-08
Vigência: 11/09/2026 a 30/09/2026

1. DA PROMOTORA E DO OBJETO

A presente campanha comercial, denominada “ATO ZERO – MÊS DO CLIENTE YEES”, é promovida pela YEES INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.276.468/0001-08, doravante denominada simplesmente “YEES” ou “PROMOTORA”.

A campanha tem por objeto a oferta de condições comerciais especiais para aquisição de unidades imobiliárias selecionadas, integrantes dos empreendimentos comercializados pela PROMOTORA, observados os critérios, limitações, disponibilidade de estoque e demais condições previstas neste Regulamento.

2. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A campanha será válida no período de 11 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026, inclusive, para propostas comerciais formalizadas dentro desse intervalo, respeitados o horário de funcionamento dos canais de atendimento, a disponibilidade das unidades participantes e a aprovação da proposta pela PROMOTORA.

A mera solicitação de informações, simulação, cadastro, atendimento comercial, visita, reserva informal ou manifestação de interesse durante o período da campanha não assegura, por si só, o direito às condições promocionais.

3. DOS EMPREENDIMENTOS E UNIDADES PARTICIPANTES

Participarão da campanha exclusivamente os empreendimentos, torres, tipologias e unidades previamente selecionados pela PROMOTORA, conforme disponibilidade de estoque e política comercial vigente.

A participação de determinado empreendimento na campanha não implica a inclusão automática de todas as suas unidades. Valores, metragem, quantidade de dormitórios, posição, pavimento, características e condições comerciais poderão variar conforme a unidade escolhida.

As unidades estarão sujeitas à disponibilidade no momento da aprovação da proposta, podendo ser retiradas da campanha em razão de venda, reserva formal, alteração de estoque ou mudança de política comercial.

4. DA CONDIÇÃO COMERCIAL “ATO ZERO”

A expressão “ATO ZERO” constitui denominação comercial de uma condição promocional aplicável ao fluxo de pagamento da unidade imobiliária participante, cuja composição, valores, vencimentos e demais condições serão informados na proposta comercial individualizada e, posteriormente, no instrumento contratual correspondente.

A condição “ATO ZERO” não deverá ser interpretada, isoladamente, como financiamento integral do preço do imóvel, gratuidade, desconto automático equivalente ao valor de entrada, dispensa de todas as parcelas iniciais, inexistência de recursos próprios ou ausência de quaisquer

outras obrigações financeiras decorrentes da aquisição, salvo quando tais condições constarem expressamente e de forma inequívoca da proposta comercial aprovada.

A forma de composição do fluxo de pagamento poderá variar conforme o empreendimento, a unidade, o preço de venda, o perfil financeiro do adquirente, a modalidade de aquisição, eventual financiamento bancário, uso de FGTS, subsídios habitacionais e demais condições aplicáveis.

5. DO FLUXO DE PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

O fluxo de pagamento será individualizado e apresentado ao interessado antes da formalização da contratação. O preço total da unidade, eventuais valores de entrada, parcelas mensais, parcelas intermediárias, saldo de financiamento, vencimentos, índices de correção, encargos e demais condições financeiras, quando aplicáveis, constarão dos documentos comerciais e contratuais correspondentes.

Simulações preliminares, valores estimados ou condições apresentadas verbalmente não substituem a proposta comercial formal nem o respectivo instrumento contratual.

Na hipótese de divergência entre material publicitário genérico e as condições individualizadas da unidade escolhida, prevalecerão, para fins de contratação, as informações específicas constantes da proposta comercial aprovada e do instrumento contratual, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável ao consumidor.

6. DA ANÁLISE CADASTRAL, DOCUMENTAL E DE CRÉDITO

A efetivação da compra ficará condicionada à apresentação dos documentos solicitados, à análise cadastral e financeira do(s) adquirente(s), à aprovação da proposta pela PROMOTORA e, quando houver financiamento, à aprovação de crédito pela instituição financeira responsável.

A aprovação de proposta pela PROMOTORA não implica garantia de concessão de financiamento bancário, cuja análise compete exclusivamente à instituição financeira, conforme suas próprias políticas, critérios, limites, taxas, prazos e regras vigentes.

A eventual não aprovação de crédito não gera direito automático à manutenção da unidade, prorrogação da campanha, substituição por outra unidade nas mesmas condições ou indenização.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Para utilização da condição promocional, deverão ser cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a)** seleção de unidade elegível e disponível durante o período da campanha.
- b)** formalização da proposta comercial entre 11/09/2026 e 30/09/2026.
- c)** aprovação da proposta pela PROMOTORA.
- d)** entrega da documentação solicitada nos prazos informados.
- e)** aprovação cadastral e financeira, quando aplicável.
- f)** assinatura dos documentos e instrumentos contratuais dentro dos prazos estabelecidos.

O descumprimento de qualquer requisito ou prazo poderá acarretar a perda da condição promocional, o cancelamento da proposta e a liberação da unidade para nova comercialização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8. DOS PREÇOS, DESCONTOS E CUMULATIVIDADE

Os preços das unidades e as respectivas condições de pagamento poderão variar em função do empreendimento, metragem, tipologia, pavimento, posição, disponibilidade e tabela comercial vigente.

A condição prevista nesta campanha não será cumulativa com outras promoções, descontos, bonificações, incentivos ou condições comerciais especiais, salvo autorização expressa da PROMOTORA.

9. DA DISPONIBILIDADE E DO ENCERRAMENTO

A campanha está limitada ao estoque de unidades destinadas à ação comercial. O esgotamento de determinada unidade, tipologia ou empreendimento não obriga a PROMOTORA a disponibilizar unidade equivalente ou a manter a mesma condição comercial para outro imóvel.

A campanha se encerrará automaticamente em 30 de setembro de 2026, sem necessidade de aviso adicional, ressalvadas as propostas regularmente formalizadas e aprovadas durante sua vigência.

10. DAS INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS E DOS EMPREENDIMENTOS

As peças publicitárias da campanha deverão ser interpretadas em conjunto com este Regulamento e com os documentos específicos de cada empreendimento e unidade.

Imagens, perspectivas, fotografias, plantas humanizadas, mobiliários, objetos decorativos, paisagismo e demais elementos visuais eventualmente utilizados poderão possuir caráter meramente ilustrativo. Características definitivas, acabamentos, metragens, equipamentos e especificações deverão ser confirmados nos documentos próprios do empreendimento.

Eventuais referências promocionais a apartamentos de 40 m² a 79 m², com 1 a 3 dormitórios, piso laminado, localização estratégica ou outros diferenciais dependerão da unidade e do empreendimento efetivamente escolhidos pelo consumidor.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais fornecidos pelo interessado poderão ser tratados pela PROMOTORA e por terceiros envolvidos na operação para fins de atendimento, elaboração de proposta, análise cadastral e de crédito, contratação, cumprimento de obrigações legais e execução das atividades relacionadas à aquisição imobiliária, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação na campanha pressupõe ciência das condições previstas neste Regulamento. Situações não expressamente previstas serão analisadas pela PROMOTORA à luz da legislação aplicável, dos documentos comerciais e contratuais e dos direitos assegurados ao consumidor.

Nenhuma disposição deste Regulamento poderá ser interpretada como renúncia a direitos legalmente assegurados. Eventual nulidade ou inaplicabilidade de uma cláusula não prejudicará a validade das demais disposições, sempre que juridicamente possível.

Aplicam-se à campanha, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 4.591/1964 (Incorporações Imobiliárias), da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas pertinentes.

13. CANAIS DE ATENDIMENTO

Informações sobre unidades participantes, disponibilidade, preços, condições de pagamento e demais detalhes da campanha deverão ser obtidas diretamente com os canais oficiais de atendimento e vendas da YEES.

YEES INCORPORADORA LTDA.

CNPJ nº 32.276.468/0001-08

Campanha “ATO ZERO – MÊS DO CLIENTE YEES”

Vigência: 11/09/2026 a 30/09/2026

MINUTA PARA REVISÃO E APROVAÇÃO JURÍDICA INTERNA

ANEXO I - EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

CAMPANHA “ATO ZERO - MÊS DO CLIENTE YEES”

Vigência: 11/09/2026 a 30/09/2026

Este Anexo integra o Regulamento da Campanha Comercial “ATO ZERO - MÊS DO CLIENTE YEES” e estabelece, de forma expressa, os empreendimentos e torres elegíveis à condição promocional.

EMPREENDIMENTOS E TORRES PARTICIPANTES

Empreendimento	Regra de participação
IPA	exclusivamente Torre B
SP2	exclusivamente Torres A e B
Buena Vista	Torres A e B
Essência Campolim	empreendimento participante
Hortênci	empreendimento participante
Yees Tatuapé	empreendimento participante
Mansões Residencial	empreendimento participante
Taquaral Residence	empreendimento participante

NÃO PARTICIPAM DA CAMPANHA

Empreendimento	Exclusão
IPA	Torre A
SP2	Torre C
39Sete Perdizes	empreendimento excluído
Jaú 1894	empreendimento excluído

Regra complementar: a participação de determinado empreendimento ou torre não implica a inclusão automática de todas as suas unidades. A elegibilidade permanece condicionada à disponibilidade de estoque, à tabela e à política comercial vigentes, à aprovação da proposta pela PROMOTORA e às demais condições previstas no Regulamento.